



Projeto de Lei nº 1.573/66  
Classificação - não foi aprovado pela  
Câmara de acordo c/ artigo 2º parágrafo  
2º e 4º da lei 9.205

PREFEITURA MUNICIPAL

— DE —

MOGI DAS CRUZES

CÓPIA

-: LEI Nº 1.573. DE 16 DE MARÇO DE 1.966 :-

(Dispõe sobre a organização da Secretaria das Finanças, e dá outras providências).

CARLOS ALBERTO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na forma de dispõe no artigo 21, parágrafo 2º e 4º, da Lei nº 9.205, de 28 de Dezembro de 1.965, sanciona e promulga a seguinte lei:

-: TÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO :-

Artigo 1º - A Secretaria das Finanças que tem a seu cargo orientar a política administrativa, secretariar e assessorar o Executivo, em assuntos relacionados com a especialidade da pasta e seus órgãos subordinados, atinentes à economia e finanças municipais, a qual fica criada de forma definitiva.

Artigo 2º - O cargo de Secretário das Finanças, é de livre provimento do Prefeito, mediante prévia aprovação da Câmara Municipal, e demissível "ad nutum", devendo ser provido nos termos da legislação específica.

Artigo 3º - A Secretaria das Finanças - SF - fica assim constituída:

I - GSF - GARIMETE DO SECRETÁRIO

II - SF-1 - DEPARTAMENTO DA RECEITA

a) SF-101 - Divisão de Rendas Municipais.

1-SF.101.1 - Seção de Cadastro e Lançamento.

2-SF.101.2 - Seção de Mecanografia.

3-SF.101.3 - Serviço de Tributos Industriais, e Comerciais.

b) SF-102 - Seção de Fiscalização.

III - SF-2 - DEPARTAMENTO DA DESPESA.

a) SF-201 - Seção de Compras.

b) SF-202 - Seção do Almoxarifado.

c) SF-203 - Serviço de Controle da Despesa.

d) SF-204 - Serviço de Vencimentos e Salários.



PREFEITURA MUNICIPAL

— DE —

MOGI DAS CRUZES

(continuação da Lei nº 1573/66)

**CÓDIGO**  
FIS.2-

**IV - SF-3 - DEPARTAMENTO DE RENDAS TRIBUTÁRIAS.**

- a) SF-301 - Seção de Fiscalização de Rendas.

- b) SF-302 - Seção de Novos Tributos.

**V - SF-4 - DIVISÃO DE CONTABILIDADE.**

- a) SF-401 - Serviço de Orçamento.

- b) SF-402 - Serviço de Escrituração Contábil

**VI - SF-5 - DIVISÃO DO TESOURO.**

- a) SF-501 - Seção de Débitos Fiscais.

**VII - SF-001 - Serviço de Aferição de Pênes e Medidas.**

Artigo 4º - À Secretaria das Finanças, compete privativamente:

a) Dirigir, planejar, orientar e fiscalizar todos os trabalhos referentes à Secretaria;

b) Orientar e elaborar a proposta orçamentária, dentro do programa de ação política-administrativa do Prefeito;

c) Autorizar a restituição de impostos e taxas, dentro das normas legais;

d) Decidir recursos sobre prestação de contas de responsáveis;

e) Determinar os pagamentos e assinar com o Prefeito e com o Chefe da Divisão do Tesouro, os cheques de qualquer importância, emitidos pela Tesouraria Municipal;

f) Autenticar os títulos da Dívida Pública Municipal, quando for o caso;

g) Decidir a cerca da responsabilidade por atos jurídicos de funcionários da Secretaria;

h) Apresentar, anualmente ao Prefeito, a prestação de contas do exercício findo;

i) Opinar nos pedidos de isenção de tributos e decidir sobre o cancelamento ou redação dos mesmos, em primeira instância, e demais assuntos referentes à matéria tributária;

j) Autorizar e aprovar as concorrências públicas para aquisição de material em geral, quando não superior a Cr 500.000- (quinhentos mil cruzeiros);

k) Baixar atos, ordens de serviços e instruções para a boa execução dos serviços gerais administrativos da Secretaria;



CÓPIA

1) Prestar as tarefas e informações quando solicitados pelo Gabinete do Prefeito, Secretários e demais Órgãos da Administração, respeitados os prazos fixados;

m) Referendar leis, decretos e demais atos com o Prefeito, em se tratando de assuntos relativos à economia e finanças do Município.

Artigo 5º - As unidades mencionadas no artigo 3º, com a distribuição hierárquica das sub-unidades, ficam constituidas conforme os Anexos nºs: 1 e 2 e Quadros nºs: I - II - III - IV - V - VI - VII - VIII - IX - X - XI - XII - XIII - XIV - XV - XVI - XVII e XVIII, com as seguintes atribuições:

I - GSP - GABINETE DO SECRETÁRIO - a quem compete dirigir todos os serviços de expediente e despachos de Secretário.

II - SF-1 - DEPARTAMENTO DA RECEITA - a quem compete orientar e dirigir todos os serviços referentes à receita Municipal, e ao qual se subordinam:

a) SF.101 - DIVISÃO DE RENDAS MUNICIPAIS - a qual compete a execução das tarefas ligadas ao Serviço de Lançamento e Fiscalização de atividades, com controle oriundas do exercício de atividade comercial, industrial e autônoma, Serviço de Cadastro e Calculos, levantamento físico e atualização do cadastro imobiliário e avaliação dos imóveis, mediante tabelas próprias, preparando os lançamentos respectivos e fornecer informações sobre as propriedades. Emissões de lançamentos, avisos recibos e entrega dos avisos.

A Divisão de Rendas Municipais, ainda se subdivides:

1 - SF.101-1 - SEÇÃO DE CADASTRO e LANÇAMENTO - a qual compete as tarefas de Serviço de Cadastro, Calculos de Lançamentos, levantamento físico, atualização do cadastro imobiliário, avaliação dos imóveis mediante tabelas próprias, preparando os lançamentos respectivos e fornecer informações sobre as propriedades.

2 - SF.101-2 - SEÇÃO DE MECHANOGRAFIA - a qual compete os serviços de mecanização das emissões de lançamentos, feitura de avisos e recibos dos tributantes municipais, conferência, controle de distribuição de avisos e entrega de avisos, bem como a mecanização da análise da arrecadação da Divisão de Tesouro.

3 - SF.101-3 - SERVICO DE TRIBUTOS INDUSTRIAS e COMERCIAIS - a qual compete o lançamento, cadastro, transferências, cancelamento e todas as tarefas ligadas aos tributos industriais, comerciais e similares, bem como as isenções das industrias instaladas no município, nos termos da legislação específica.

b) SF.102 - SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO - a quem compete a fiscalização das rendas municipais, abertura e fechamento dos estabelecimentos comerciais e industriais, cobrança de negociantes ambulantes e outros tributos de sua competência, além dos demais encargos atribuídos e que vierem a se atribuir com referência a



fiscalização das posturas municipais.

III - SF-2 - DEPARTAMENTO DA DESPESA - a quem compete orientar e dirigir todos os serviços referentes à despesa Municipal, e se qual se subordinam:

a) SF-201 - SSECÇÃO DE COMPRAS - a qual compete a supervisão das concorrências, compras, efetivação de pedidos, as tarefas ligadas as despesas de materiais em geral, controle de preços, prepare das concorrências e tomadas de preços

b) SF-202 - SSECÇÃO DO ALMOXARIFADO - a qual compete o controle do patrimônio móvel ou semovente, recebimento, distribuição, entrega, armazém de material estocável, e o controle físico do patrimônio móvel, sua transferência e cadastro.

c) SF-203 - SERVICO DE CONTROLE DA DESPESA - a qual compete - efetuar o Serviço de Impenhos de verbas em função das despesas autorizadas e o Serviço de Controle dos processos de pagamentos das despesas efetuadas com o pessoal e material dos órgãos municipais.

d) SF-204 - SERVICO DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS - a quem compete a elaboração das folhas de pagamento do pessoal fixo e variável, alterações de vencimentos e salários, anotações das carteiras profissionais e todos os serviços referentes ao pessoal fixo e variável com os institutos de Previdencia Social.

IV - SF-3 - DEPARTAMENTO DE RENDAS TRIBUTÁRIAS - a quem compete orientar e dirigir a reformulação do sistema tributário municipal, dentro das normas que fôr estabelecidas pela reforma tributária da União; e a fiscalização, lançamento, processamento e execução dos trabalhos referentes ao integral cumprimento de todas as disposições do Imposto de Transmissão "INTER-VIVOS", enquanto o mesmo fôr de alguma do Município.

a) SF-301 - Seção de Fiscalização de Rendas e b) SF-302 - SSECÇÃO DE NOVOS TRIBUTOS as quais competem, no que fôr atribuído ao Município, a fiscalização supletiva dos impostos sobre a renda e preventos de qualquer natureza; sobre circulação de mercadorias realizadas por comerciantes, industriais e produtores; e lançamento, fiscalização e cobrança dos novos impostos que passarem para o âmbito municipal pela reforma tributária da União.

V - SF-4 - DIVISÃO DE CONTABILIDADE - a qual compete orientar e dirigir todos os serviços referentes à contabilidade da Receita e Despesa, Custas, Patrimônio, Previsão Orçamentária e Apuração de Rendas não Tributadas, a qual se subordinam:

a) SF-401 - SERVICO DE ORÇAMENTO - a qual compete as tarefas - no Serviço de Elaboração e Fiscalização Orçamentária, levantamento das alterações de

**CÓPIA**

Orçamento, estudo para suprimento e anulação de verbas.

b) SP-402 - SERVICO DE ESCRITURACAO CONTÁNIAL - a qual compõe as tarefas ligadas ao Serviço de Contabilidade da Receita e Despesa, elaboração dos balancetes trimestrais e do balanço de encerramento anual.

V - SP-5 - DIVISÃO DO TESOURO - a qual compõe orientar e dirigir todas as tarefas ligadas ao Serviço de Recebedoria, guarda de valores e movimentação de contas bancárias, Serviço de Análise da arrecadação e pagamento, e dos fatos complementares para estudo da flutuação da arrecadação, a qual se subordina:

a) SP-501 - SEÇÃO DE DIREITOS FISCAIS - a qual tem a seu cargo a tarefas ligadas ao Serviço da Dívida Ativa, seu controle e preparação dos executivos fiscais, Serviço de Certidões de caráter financeiro e Serviço de Emissão de Tributos.

VI SP-001 - SERVICO DE AFERIÇÃO DE PESOS E MEDIDAS - a qual compõe as tarefas do Serviço de Metrologia, aferição de pesos e medidas, fiscalização dos mercados, feiras-livres, ambulantes e no comércio em geral, conforme a legislação federal própria.

**- T I T U L O II - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS -**

Artigo 6º - Ficam criados todos os cargos constantes dos Anexos nº 1 e 2, Quadros nos: I - II - III - IV - V - VI - VII - VIII - IX - X - XI - XII - XIII - XIV - XV - XVI - XVII e XVIII, ficando extintos todos os cargos criados no Departamento da Fazenda, unidade antecessora da Secretaria das Finanças.

Artigo 7º - Ficam assegurados aos atuais servidores da Secretaria das Finanças, que estejam na data desta lei, desempenhando funções, ora transferidas em cargos, o direito de serem providos nos cargos novos, em suas respectivas repartições criadas ou transformadas.

§ único - A nomeação de pessoas estranhas ao funcionalismo municipal, só poderá ser feita, depois de estar completo o remanejamento do pessoal da Secretaria das Finanças, e apontilhados os títulos de todos os servidores.

Artigo 8º - São fixadas as seguintes quantias para as fianças serem prestadas por funcionários que tenham a seu cargo arrecadação de tributos e guarda de valores.

- a) Chefe da Divisão do Tesouro..... Cr 700.000-
- b) Tesoureiro..... Cr 500.000-
- c) Piel de Tesoureiro..... Cr 300.000-
- d) Caixa..... Cr 200.000-
- e) Chefe da Seção de Compras..... Cr 200.000-

§ único - A fiança poderá ser prestada em dinheiro, títulos de dívida pública, hipoteca especializada do imóvel, ou apólice de seguro de fidelidade.



**CÓPIA**

funcional.

Artigo 9º - As atribuições constantes das diversas unidades da Secretaria das Finanças, não impede o acréscimo de outras afins, desde que sejam determinadas pelo Prefeito, Secretário das Finanças, Diretores do Departamento, Chefe de Divisão, Chefe de Seção e Chefe de Serviço.

— T I T U L O III - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS e FINAIS :—

Artigo 10º - Todas as vantagens atribuídas até a data da promulgação desta lei, aos servidores municipais do antigo Departamento da Fazenda, ficam revigoridas e mantidas em todos os seus títulos.

Artigo 11º - As despesas decorrentes com o pessoal da Secretaria das Finanças cujos cargos existam verbas orçamentárias, correrão por elas, e serão suplementadas oportunamente, se necessário.

Artigo 12º - Fica aberto na Secretaria das Finanças, Divisão de Contabilidade um Crédito Especial de Cr 10.000.000 (dez milhões de cruceiros), para atender as despesas com o pessoal da Secretaria das Finanças, nos novos cargos criados e transformados, que será coberto com a "Operação do Crédito" a qual fica o Poder Executivo autorizado a negociar com juros de lei.

Artigo 13º - A Secretaria das Finanças, depois de procedido o remanejamento de seu pessoal, remeterá ao Prefeito, a fim de ser apreciado pelo Poder Legislativo, o crédito suplementar para atender as despesas com o funcionalismo da Secretaria.

Artigo 14º - Os servidores da Secretaria das Finanças, que estejam na data desta lei, desempenhando funções correspondentes aos novos cargos criados; como designados, interinos ou quaisquer outras modalidades, ainda que sejam diaristas extramunerários, serão providos nos novos cargos, independente das exigências desta Lei.

Artigo 15º - Para estabelecer a paridade dos servidores dos dois poderes municipais, determinada pelo Ata Institucional nº 2, de 27 de Outubro de 1.965, ficam instituídas as Tabelas I - II e III de Anexo nº 3, desta Lei, e revogadas as Tabelas I e III da Lei nº 1.455, de 3 de Julho de 1.965.

Artigo 16º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL

— DE —

MOGI DAS CRUZES

CÓPIA  
(continuação, Lei n° 1573/66)

Fls. 7

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 16 de Março de 1.966,  
405º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CARLOS ALBERTO LOPES  
Prefeito Municipal.

PROF. ARGENIO BATALHA  
Secretario das Finanças.

Registrada no Departamento Administrativo-Serviço de Expediente e  
Pessoal da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, 16 de Março de 1.966 e publicada  
na Portaria Municipal, na mesma data supra.

MARIA JOSÉ DE ALBUQUERQUE  
Diretor Administrativo-substituto.